



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAZONAS (Processo Administrativo nº 10283.100663/2018-95)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem como objeto subsidiar procedimento administrativo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando suprir a demanda do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM, de propriedade da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas- SPU/AM e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU/REGIONAL/AMAZONAS, para o exercício de 2019.**

1.2.1. SERVIÇOS DE ALTA TENSÃO

Código UC	Nome da UC	Endereço da UC	Modalidade Tarifária			Tensão (V)	Tensão Mínima (V)	Tensão Máxima (V)	Contrato Concessionária
			Azul		Verde				
			Demanda Ponta (kW)	Demanda Fora-Ponta (kW)	Demanda (kW)				
0086959-7	MINISTÉRIO DA FAZENDA - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas - Edifício Sede	Rua Marechal Deodoro nº 27 – Centro – Manaus/AM- CEP: 69.005-000	-	-	700	13,932	12.834	14.629	-

1.2.2. SERVIÇOS DE BAIXA TENSÃO

CÓDIGO UC	NOME UC	ENDEREÇO DA UC	POSTE Nº
0086959-7	Prédio Sede da CGU/REGIONAL/AM	Rua Japurá nº 335 – nº 397 – Centro – CEP: 69.025-020 - Manaus/AM	403483

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA SOLICITAÇÃO

3.1. Solicita o Serviço de Suprimentos/DRL/SAMF/AM, através do **Memorando nº SEI nº 06/SISUP/DRL/SAMF-AM/SPOA/SE-MF**, datado de 16 de julho de 2018, a contratação junto a **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20**, para o

fornecimento de energia elétrica, visando suprir a demanda do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM, de propriedade da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas- SPU/AM e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU/REGIONAL/AMAZONAS, para o exercício de 2019.**

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas-SAMF/AM, pretende e necessita contratar no âmbito da SAMF/AM, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando suprir a demanda do **Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM, de propriedade da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU/REGIONAL/AMAZONAS, para o exercício de 2019.**

4.2. A nova contratação se faz necessária para que não haja a interrupção do fornecimento dos serviços, tendo em vista que os **Contratos de nºs 12/2013-SAMF/AM e 13/2013-SAMF/AM**, para o fornecimento de energia elétrica de alta e baixa tensão, para suprir esta SAMF/AM e Órgãos Jurisdicionados, tiveram seus prazos de vigências definidos para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, e que, de acordo com o caput do Artigo 57 da Lei 8.666/93, combinado com o seu inciso II, os referidos contratos não poderão ter sua vigência prorrogada, tendo em vista atingir o período de 60 (sessenta) meses.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A referida contratação está fundamentada no disposto no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a SAMF/AM e a empresa contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, cujo processo será submetido à apreciação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM e demais normas pertinentes.

7. DA CONTRATADA

7.1. **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20**

8. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **01/01/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso “II” da Lei nº 8.666/93.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto desta contratação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **EDIFÍCIO SEDE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM MANAUS/AM:** Categoria Econômica 339039; Programa de Trabalho Reduzido 090359; PI E014; Fonte 0133000000; U.G 170211; Gestão 00001, para o exercício financeiro de 2019, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo, ao SEOFI/SAMF/AM.

- **CGU/REGIONAL/AM:** Categoria Econômica 339139; Programa de Trabalho Reduzido 127505; PI A3010; Fonte 0100000000; U.G 370011; Gestão 00001, para o exercício financeiro de 2019, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo, ao SEOFI/SAMF/AM.

9.2. Em cumprimento ao Art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Ordenador de Despesa declara que a despesa referente ao pagamento das faturas inerentes ao Contrato, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. DO PREÇO:

10.1. Com base no demonstrativo de despesa com fornecimento de energia elétrica, anexo ao processo, o valor total estimado para a contratação pleiteada é de **R\$ 496.143,97** (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

Edifício Sede dos Órgãos da Administração Pública em Manaus/AM – de propriedade da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM - CCER - Contrato de Compra de Energia Regulada - R\$ 164.018,19 (cento e sessenta e quatro mil, dezoito reais e dezenove centavos) anual e **CUSD – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica – R\$ 271.447,55** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU/REGIONAL/AMAZONAS - BAIXA TENSÃO - R\$ 5.056,51 (cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) mensal, totalizando o valor médio global de **R\$ 60.678,20** (sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

10.2. Os valores acima foram obtidos no levantamento feito pela média do consumo real obtido dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, acrescido em **5,5%**, em função de possíveis reajustes de tarifas ao longo do exercício.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

11.2. A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

11.3. A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

11.4. A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

11.5. A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

11.6. A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

11.7. A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.

11.8. A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

11.9. A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

11.10. A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.

11.11. A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

11.12. A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

12.2. A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

12.3. A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

12.4. A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.

12.5. A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que

tenham sido pagos indevidamente.

12.7. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

12.8. A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

12.9. A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

12.10. A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

12.11. A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

12.12. A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.

12.13. A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

12.14. A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.

12.15. A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.

12.16. A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

12.17. A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

12.18. A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

12.19. A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

12.20. A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

12.21. A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.

12.22. A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.

12.23. A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.6. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.7. as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.8. a Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for possível;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, para autorização e posterior envio ao Sr. Superintendente de Administração, para a aprovação.

Manaus/AM, 13 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

MARIA JACY DE M.A. RIBEIRO

Chefe do SISUP/DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos
DRL/SAMF/AM

Documento assinado eletronicamente

JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jacy de Menezes Azevedo Ribeiro, Chefe de Serviço de Suprimentos**, em 13/09/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal, Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 13/09/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo Tavares, Superintendente de Administração**, em 13/09/2018, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131232** e o código CRC **77BC51DB**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/ 2017

Referência: Processo nº 10283.100663/2018-95.

SEI nº 1131232